



## Acórdão 01238/2021-9 - Plenário

**Processo:** 03504/2021-7

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

**UGs:** PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataizes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**FISCALIZAÇÃO – LEVANTAMENTO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENCAMINHAR  
CÓPIA DO RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO –  
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Relatório de levantamento para conhecer e avaliar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios do estado do Espírito Santo. Adoção de medidas para melhoria da prestação de serviços.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de fiscalização, sob a modalidade levantamento, que visa conhecer e avaliar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir dos indicadores de atendimento total e urbano de água potável e coleta de esgoto, de tratamento de esgoto, de arrecadação proporcionada pelo sistema e investimentos em saneamento básico, de ligações faltantes de esgoto e água, bem como dos índices de perdas de água na distribuição, de perdas volumétricas de água e de perdas de faturamento nos 78 municípios do Espírito Santo.

Estabelecidos os objetivos a serem alcançados e a metodologia a ser empregada, foi elaborado, pelo Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana – NASM, o Relatório de Levantamento 00010/2021-8, cuja proposta de encaminhamento foi reiterada pela Instrução Técnica Conclusiva ITC 04638/2021-5, nos seguintes termos:

[...]

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Considerando o exposto nesta Instrução Técnica conclusiva, submetem-se à consideração superior as seguintes propostas de encaminhamento

- **Inclusão da exigência do Atestado de Regularidade com o SNIS na prestação de contas dos prefeitos municipais**, tendo em vista

a importância das informações disponibilizadas para estudos, planejamentos, monitoramentos e fiscalizações a serem feitas tanto pelos próprios titulares dos serviços quanto por órgãos de controle, cidadãos e instituições de pesquisa, bem como para a avaliação das políticas e projetos na área de saneamento básico em âmbito local, estadual e nacional, em consonância com o Princípio 2, Item 22, da NBASP 12

- **Criação de sistema informatizado para a geração do RSBMC, a partir das informações disponibilizadas pelo SNIS, e, posteriormente, de um Painel de Controle do TCEES**, de modo a viabilizar o acompanhamento anual, por parte desta Corte e da sociedade capixaba, da evolução da amplitude e da eficiência da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como dos investimentos realizados, tendo em vista o marco temporal (31 de dezembro de 2033) para a universalização desses serviços, estabelecido na Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), contribuindo, assim, com a transparência e subsidiando o controle social.
- **Adoção de sigilo para o Apêndice 135/2021-1 deste relatório de levantamento**, em conformidade o Art. 4.º da Resolução 279/2014, alterado pelo Art. 1.º da Resolução TC 312, de 19 de dezembro de 2017.
- **Envio deste relatório ao Governador do ES, ao Titular da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb) e ao Presidente da Companhia Espírito-santense de Saneamento (Cesan)**, para subsidiar a revisão do Plano Plurianual (PPA) 2020 - 2023, no que couber, e por conseguinte, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de contemplar ações e investimentos para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando as metas estabelecidas na Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020) até 31 de dezembro de 2033.
- **Envio deste relatório aos prefeitos municipais e aos gestores dos serviços autônomos de água e esgoto (Saaes)** para subsidiar a revisão do PPA 2022-2025, no que couber, e, por conseguinte, a elaboração da LDO e da LOA, de modo a contemplar ações e investimentos para a universalização do acesso

a abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando as metas estabelecidas na Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020) até 31 de dezembro de 2033.

Endereçados os autos ao Ministério Público de Contas, foi apresentado o Parecer 05101/2021-1, anuindo os termos da ITC 04638/2021-5.

Após, retornaram os autos a este Gabinete.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, verifico que, conforme destacado no Relatório de Levantamento 00010/2021-8, a presente fiscalização, realizada por meio do instrumento 'levantamento', foi executada com o objetivo conhecer e avaliar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, para, a partir, examinar as questões de relevância para o controle externo.

A respeito das conclusões alcançadas por meio da fiscalização em referência, evitando-se repetições e transcrições desnecessárias para fins de concretização dos encaminhamentos propostos pela equipe técnica deste Tribunal de Contas, faço remissão aos termos do Relatório de Levantamento 00010/2021-8, reproduzidos na ITC 04638/2021-5, **cujas conclusões e dados lançados torno partes integrantes desta decisão, independentemente de transcrição.**

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

## 1. ACÓRDÃO TC-1238/2021 – PLENÁRIO:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. DETERMINAR A INCLUSÃO** da exigência do Atestado de Regularidade com o SNIS na prestação de contas dos prefeitos municipais;

**1.2. DETERMINAR** a criação de sistema informatizado para a geração do RSBMC, a partir das informações disponibilizadas pelo SNIS, e, posteriormente, de um Painel de Controle do TCEES;

**1.3. DETERMINAR** ao NCD que adote sigilo para o Apêndice 135/2021-1 deste relatório de levantamento

**1.4. ENCAMINHAR** ao Governador do ES, ao Titular da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb) e ao Presidente da Companhia Espírito-santense de Saneamento (Cesan), bem como para os Prefeitos Municipais e aos gestores dos serviços autônomos de água e esgoto (Saaes) cópia do relatório de levantamento 00010/2021-8, bem como seus anexos, devendo ser observado o sigilo do apêndice 135/2021-1 deste relatório de levantamento

**1.5. ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos regimentais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/10/2021 - 57ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**